DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Álvaro de Carvalho - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Álvaro de Carvalho - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão - Fapen, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições patronal e de custeio suplementar devidas pelo Município ao RPPS, não repassadas, referentes aos períodos: patronal - agosto, setembro e outubro/2023 e de custeio - maio/2023 a outubro/2023.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês desde a data de vencimento e, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do débito.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de dezembro de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

PORTARIA Nº 23/2023

EDER PIMENTEL, Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Declarado "Ponto Facultativo" nas Repartições Internas desta Câmara Municipal no dia 26 de dezembro de 2023, terça-feira, retornando seu expediente normal no dia 27 de dezembro de 2023, quarta-feira.

Artigo 2º - Fica Declarado "Ponto Facultativo" nas Repartições Internas desta Câmara Municipal nos dias 29 de dezembro de 2023, sexta-feira, e 02 de janeiro de 2024, terça-feira, retornando seu expediente normal no dia 03 de janeiro de 2024, quarta-feira.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

Álvaro de Carvalho, 22 de dezembro de 2023.

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

GISELE NOBRE CAMPOS
DIRETORA GERAL

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE